



DECRETO Nº 37009

de 10 de julho de 2020.

Altera dispositivos do artigo 4º, do Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020, altera o Anexo Único do Decreto Municipal nº 37001, de 3 de julho de 2020 e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 65.044, de 03 de julho de 2020, alterando o Anexo III, do Decreto Estadual 64.994, de 28 de maio de 2020; e

Considerando a 6ª atualização do Plano São Paulo que indica a evolução do Município de Guarulhos para a Fase 3 - Amarela, conforme consta da página oficial do Governo do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada o inciso XXI, do artigo 4º, do [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - (...)

XXI - os templos religiosos de qualquer natureza poderão funcionar para a realização de suas atividades, desde que observado o limite máximo de 40% de sua capacidade total, bem como as medidas preventivas estabelecidas no §1º deste artigo; e”

Art. 2º Ficam alterados os §§1º e 2º do artigo 4º, do [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020, que estabelece as medidas preventivas, e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º(...)

§ 1º Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo, no que couber, deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - fechar o acesso às áreas de lazer e festas;

V - evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;

VI - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;

VII - instalar barreiras físicas, de vidro, acrílico ou similar, de modo que sejam eficientes na proteção dos funcionários em atendimento ao público;

VIII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;

IX - os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;

X - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;

XI - todos os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara protetiva e apto a promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;

XII - limitar o número de pessoas de acordo com a área de atendimento, de maneira à sempre garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa; e

XIII - na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores.

§ 2º Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em seus clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho.”

Art. 3º O Anexo Único a que se refere o artigo 2º do [Decreto Municipal nº 37001](#), de 3 de julho de 2020, fica substituído pelo Anexo Único que integra este Decreto, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 65044, de 03 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 10 de Julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

AIRTON TREVISAN
Secretário de Justiça

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN

Chefe de Gabinete, respondendo
Cumulativamente pelo Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 10 de julho de 2020
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 37123/2020

REVOGADO PELO DECRETO Nº 37791/2021



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37009, de 10 de julho de 2020

Atividades	Fase 1	Fase 2 – Laranja	Fase 3 - Amarela	Fase 4 - Verde
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Consumo local (Bares, restaurantes e Similares)	x	X	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Salões de beleza e barbearias	x	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	X	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Eventos, convenções e atividades culturais	x	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade limitada 60% Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Demais atividades que geram Aglomeração	x	X	x	x

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37123, de 20 de agosto de 2020				
Atividades	Fase 1	Fase 2 - Laranja	Fase 3 - Amarela	Fase 4 - Verde
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Consumo local (Bares, restaurantes e Similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas): Após às 6h e antes das 17h; se classificação na fase no período anterior, de pelo menos, 14 dias consecutivos: Após as 6h e antes das 22h Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Horário reduzido: Após às 6h e antes das 22h Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (8 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Demais atividades que geram Aglomeração	x	x	x	x

(Anexo único alterado pelo Decreto nº 37123/2020)

